

De: Dep. Caue Caseiro Macris/ALESP
Para: Expediente Presidência/GAB/ALESP@ALESP

A MESA	
Publicação de Projeto de Lei nº PL 1257/14	
04	02 / 2020
Presidente,	

Data: Sexta-feira, 03 De janeiro De 2020 11:20 AM

Assunto: Fw: Criação de Comitê e Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de São Paulo - Projeto de Lei nº 1257, de 2014.

FLS. N.º 149
RGL 5076
PROTOCOLO LEGISLATIVO

----- Mensagem original -----

De: "MDH/Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura" <cnpct@mdh.gov.br>

Para: <cauemacris@al.sp.gov.br>

Cc:

Assunto: Criação de Comitê e Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de São Paulo - Projeto de Lei nº 1257, de 2014.

Data: sex, 20 de dez de 2019 11:34

Prezados (as), boa tarde!

Ao cumprimentá-los, encaminho anexo Ofício nº 112/2019, referente à criação de Comitê e Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de São Paulo - Projeto de Lei nº 1257, de 2014.

Aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva - Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
Coordenação-Geral de Combate à Tortura e à Violência Institucional
Diretoria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional de Proteção Global
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Contatos: (61) 2027-3337
e-mail cnpct@mdh.gov.br
Site: <https://www.mdh.gov.br/prevencaoecombateatortura>

Anexos:

Oficio_1002687.html

INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO. DE 04/02/20
S
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

4111 16132 000228

ENTREGUE

HAM



1002687

00135.229249/2019-98



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional de Proteção Global
Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura



OFÍCIO Nº 112/2019/CNPCT/SNPG/MMFDH

Brasília, 19 de dezembro de 2019.

A sua excelência o senhor

CAUÊ MACRIS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - São Paulo

04097-900 - São Paulo/SP

Assunto: Criação de Comitê e Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de São Paulo - Projeto de Lei nº 1257, de 2014.

Excelentíssimo Senhor

1. Ao cumprimentá-lo, o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), em seu papel de prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, vem à sua presença solicitar esforços dessa Assembleia na criação do Comitê e Mecanismo Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura em São Paulo. Tal solicitação se dá frente ao veto do Governo de São Paulo ao Projeto de Lei nº 1257/2014, que tem como objeto instituir o Comitê e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de São Paulo, vinculados administrativamente à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP).

2. Cabe ressaltar que a criação de comitês e mecanismos de prevenção e combate à tortura nas unidades da federação corrobora com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil sobre o tema, em especial com a ratificação da Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Decreto nº 40/1991) e seu Protocolo Facultativo (Decreto nº 6.085/2007), com a consequente criação da Lei nº 12.847, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Conforme dispõe o art. 6º, VII, da referida legislação, é atribuição deste CNPCT “apoiar a criação de comitês ou comissões semelhantes na esfera estadual e distrital para o monitoramento e a avaliação das ações locais”.

3. Ainda, conforme dispõe a Carta de Brasília, aprovada no III Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, realizado nos dias 3 a 5 de julho de 2018, este CNPCT se propôs a atuar no fortalecimento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, especialmente com a criação da Rede Nacional de Comitês Estaduais para Prevenção e Combate à Tortura e instâncias de participação de representantes de comitês estaduais e de mecanismos estaduais e que tenha

representação nas reuniões do CNPCT (item 10.1); e na mobilização dos órgãos do Sistema de Justiça, PGR e Assembleias Legislativas em nível nacional (CNPCT) para verificar a incidência desses na efetivação dos comitês e mecanismos de prevenção e combate à tortura das UFs (item 10.2).

4. Por essa razão, e conforme deliberado em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 e 22 de novembro do corrente ano, este Comitê Nacional reivindica a criação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate Tortura e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de São Paulo, e posiciona-se contrário ao veto do Governo estadual, solicitando os esforços dessa Assembleia Legislativa para que tal situação seja revertida, ratificando o compromisso de erradicar e prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes no Estado de São Paulo.

5. Sem mais, permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos pelo e-mail cnpct@mdh.gov.br.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

VITÓRIA DE MACEDO BUZZI

Vice-Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura



Documento assinado eletronicamente por **Vitória de Macedo Buzzi, Usuário Externo**, em 19/12/2019, às 23:14, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1002687** e o código CRC **B221CF79**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.229249/2019-98 SEI nº 1002687
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3612
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocolo@mdh.gov.br